



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

PORTARIA Nº 063/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 15, inciso IV da lei municipal nº 5.421/2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.421/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PREVIPAULISTA, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo exercerá suas funções com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade administrativa, transparência e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista/PE, 15 de abril de 2026.

GIOVANNA M^a O. DA C. CORDEIRO
DIRETORA-PRESIDENTE
PREVIPAULISTA



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
PREVIPAULISTA**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação e orientação do PREVIPAULISTA, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme definido em lei.

Art. 3º A composição observará a representatividade institucional dos órgãos e dos segurados.

Art. 4º Os membros deverão atender aos requisitos legais para investidura, inclusive quanto à idoneidade e qualificação.

Art. 5º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Plenário.

Art. 7º O Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento próprio;

II – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

III – analisar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PREVIPAULISTA;

IV – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V – analisar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVIPAULISTA;



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

- VI – deliberar sobre a aceitação de doações e cessões de direitos;
- VII – opinar sobre a realização de inspeções e auditorias, quando necessárias;
- VIII – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- X – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do PREVIPAULISTA;
- XI – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;
- XII – acompanhar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIII – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XIV – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas;
- XV – aprovar a contratação de instituição financeira responsável pela administração da carteira de investimentos;
- XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação referente ao RPPS;
- XVII – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de servidores;
- XVIII – adotar as providências cabíveis para correção de atos de gestão que prejudiquem as finalidades institucionais do RPPS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10. O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas formais.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13. Compete aos conselheiros:

- I – participar das reuniões;



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

- II – analisar matérias submetidas à deliberação;
- III – solicitar informações e esclarecimentos;
- IV – exercer suas funções com diligência e responsabilidade.

Art. 14. Os membros deverão observar padrões éticos e atuar com independência.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15. As reuniões obedecerão a pauta previamente definida.

Art. 16. Poderão ser convidados técnicos para subsidiar decisões.

Art. 17. As deliberações deverão ser fundamentadas em relatórios técnicos.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 18. Serão assegurados:

- I – registro e arquivamento das decisões;
- II – acesso às informações institucionais;
- III – acompanhamento por órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulista/PE, 15 de abril de 2026.

GIOVANNA M^a O. DA C. CORDEIRO
DIRETORA-PRESIDENTE
PREVIPAULISTA